



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2023, PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO (BANDA) PARA REALIZAÇÃO DE SHOW SERTANEJO PARA ANIMAR A 2º FESTA JUNINA MUNICIPAL DE COXILHA, NO DIA 23 DE JUNHO DE 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de Direito público, com sede à Av. Fioravante Franciosi, 68, inscrito no CNPJ nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, portador do RG nº 007.521.370-26 e inscrito no CPF nº 6080830465, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado,

CONTRATADA: A empresa **DIONE LUIS THEISSEN 02788788061** – nome fantasia **PAULA MACHADO** inscrita no CNPJ sob o nº 18.762.448/0001-08 e estabelecida na Rua Rio Branco – 88 / anexo ao posto autoabastecedora TR?S no município de Ronda Alta/RS, representada pelo seu sócio, Sr. **DIONE LUIS THEISSEN**, inscrito no CPF sob o nº 027.887.880-61 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato conforme Processo nº 57/2023 e Inexigibilidade nº 06/2023, e também será regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, sujeitando-se principalmente às cláusulas e condições contidas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DO PREÇO E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO:

1 - Contratação de profissionais do setor artístico (banda) para realização de show sertanejo para animar a 2º festa junina municipal de coxilha, no dia 23 de junho de 2023.

ITEM	QTDE	UNIDADE	VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
01	01	UM	R\$ 4.500,00	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO (BANDA) PARA REALIZAÇÃO DE SHOW SERTANEJO PARA ANIMAR A 2º



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

				FESTA JUNINA MUNICIPAL DE COXILHA, NO DIA 23 DE JUNHO DE 2023. (DURAÇÃO DE 2H).
--	--	--	--	---

1.1 - O evento terá duração de 2 horas, com início previsto para as 20:00 horas do dia 23 de junho de 2023.

1.2 - As retenções dos tributos serão efetuadas de acordo com a legislação vigente e conforme o enquadramento da Empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1 – O pagamento será realizado após 10 (dez) dias dos serviços realizados autorizados pela Sec. De Administração, através de depósito bancário na conta da CONTRATADA posterior verificação/aceitação dos serviços.

2.2 - Será obrigatório constar em cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente Contrato.

(Contrato Adm. nº 66/2023.)

2.3 - A aceitação dos serviços prestados será atestada por escrito pelo Fiscal do Contrato, o Sra. Tâniela De Cesaro, ou pelo seu substituto legal.

2.4 O pagamento será mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

2.5 Em hipótese alguma haverá pagamentos antecipados.

2.6 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro dos itens, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

2.7 As despesas decorrentes deste contrato correrão á conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Sec. De Educação

Festividades e Homenagens

11304 – 06.03.13.392.0054.2065.3.3.90.39.23.00.00

Recurso: 1500

CLAUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) executar o objeto contratado conforme especificações deste contrato e em consonância com a proposta de preços;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais;
- g) fornecer para seus empregados os equipamentos de proteção individuais (EPIs), além de ser responsável por qualquer dano, acidente ou sinistro que possa ocorrer na execução dos trabalhos por falta de segurança ou equipamentos adequados.
- h) manter os empregados devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos diversos, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações;
- i) substituir qualquer empregado seu, mediante simples pedido do Contratante, cuja presença seja desaconselhável para o andamento dos serviços, ou qualquer outro motivo que a Contratante julgue necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O contratado deverá realizar o show no local indicado pela Administração Municipal na data combinada, nos locais determinados na Ordem de Serviço, sendo que somente após a prestação dos mesmos poderá ser emitida a Nota Fiscal para fatura.

4.2. Os serviços deverão atender adequadamente as necessidades da Secretaria, a fim de permitir completa segurança e qualidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO/AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – O pagamento será realizado após 10 (dez) dias dos serviços realizados autorizados pela Sec. De Administração, através de depósito bancário, posterior verificação/aceitação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A vigência do contrato será de 30 dias a contar da data de assinatura do contrato



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - OS CONTRATADOS estão sujeitos as penalidades previstas no capítulo IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das seguintes.

7.2 - O presente CONTRATO será rescindido, do pleno direito, ocorrendo qualquer das causas previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, apuradas em processo administrativo, assegurado o direito a contraditório e à ampla defesa.

7.3 - A parte que der causa a rescisão do contrato está sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do custo total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e demais sanções administrativas, civis ou criminais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - O MUNICÍPIO acompanhará e fiscalizará a execução através de servidor designado para este fim, comprometendo-se o CONTRATADO a fornecer-lhe as informações que requisitar a facultar-lhe o acesso nos locais onde o objeto deste estiver sendo desenvolvido, sob as penas do artigo 87 da Lei 8.666/93, aplicados conforme a gravidade da infração.

8.2 - O CONTRATADO é responsável pelos salários da mão-de-obra que utilizar e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, podendo o MUNICÍPIO exigir a comprovação do seu cumprimento.

8.3 - O CONTRATADO é responsável pelos danos que causar, por culpa ou dolo, na execução do contrato, ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

8.4 - A subcontratação da execução do presente contrato não será admitida.

8.5 - O CONTRATADO manterá um preposto no local da execução do objeto do contrato para representá-lo.

8.6 - Fica a cargo do MUNICÍPIO providenciar palco, sonorização, iluminação e elétrica compatível com evento, e 5 refeições (jantar); Reserva de Hotel para cinco pessoas;

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1 - É competente o Foro da Comarca de Passo Fundo – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por motivo privilegiado que seja.


Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme segue assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.




Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA


Prefeitura Municipal de Coxilha – RS, em 01 de junho de 2023.



JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


DIONE LUIS THEISSEN 02788788061
PAULA MACHADO
CONTRATADA


TÂNIELA DE CESARO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTOR DO CONTRATO

Testemunhas:


Nome: Evilin Salinet Nunes
Responsável pelo Setor de
Contratos e Licitações
Portaria Nº 10.386/2022
CPF: 0.000.000.000


Nome: Cláudio Sander da Rocha da Silva
CPF: 036.325.070-07
Assessor Técnico da Administração
CPF: 000.000.000

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 66/2023**

**ESPÉCIE: CONTRATO Nº 66/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: PAULA MACHADO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO
SETOR ARTÍSTICO (BANDA) PARA REALIZAÇÃO DE
SHOW SERTANEJO PARA ANIMAR A 2º FESTA JUNINA
MUNICIPAL DE COXILHA, NO DIA 23 DE JUNHO DE
2023. (DURAÇÃO DE 2H).
VALOR: 4.500,00 (QUATRO MIL, E QUINHENTOS
REAIS).
INICIO: 01/06/2023 VIGÊNCIA: 25/06/2023
ASSINAM: PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOÃO
EDUARDO OLIVEIRA MANICA, PREFEITO MUNICIPAL
PELA EMPRESA: DIONE LUIS THEISSEN**

**Publicado por:
Evilin Salinet Nunes
Código Identificador: FF71E78A**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 02/06/2023. Edição 3583
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>